



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** **

OFÍCIO Nº 361/2023/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2023

Ilmo. Vereador
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

REF: Acompanhamento Integral – TDAH e Dislexia

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Albano de Souza Tibúrcio, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 865/2023, vem à presença de Vossa Senhoria em resposta ao requerimento 574/2023, que “dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia e transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, explanar:

A Secretaria Municipal de Educação em relação ao atendimento ao público de Dislexia e TDAH não há um programa específico para acompanhamento, pois este público não pertence ao público da Educação Especial.

Seguimos o que rege a LDB nos artigos:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

IX – padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; (Redação dada pela Lei nº 14.333, de 2022)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** **

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

O atendimento aos alunos de TDAH, Dislexia e outros, conforme preconizado na Lei nº 14254/21, possui um fluxo de encaminhamento à Secretaria de Saúde através do Protocolo de Atendimento elaborado por tal secretaria através do CAPS I. Este protocolo está em vigor desde o ano de 2021.

À época, a equipe técnica da Saúde apresentou à SEMED e, posteriormente, este foi estendido aos gestores escolares como forma de propagação às equipes pedagógicas (analistas e professores) de toda a rede municipal.

O Protocolo de atendimento visa otimizar o atendimento de forma que toda a população estudantil encaminhada possa mais rapidamente ser avaliada e se comprovada a necessidade de acompanhamento clínico, este seja mais célere.

Diante do exposto, a equipe do CAPS I, explanou que todo o encaminhamento dirigido aos serviços de Psicologia e Fonoaudiologia devem ser feitos pelas equipes escolares através de formulário próprio da rede de atendimento aos Postos de Saúde e a partir dessa etapa, os estudantes são direcionados aos campos de avaliação da equipe pertencente àquele zoneamento.

Dessa forma, o atendimento fica concentrado em sua área de abrangência e não mais no CAPS I gerando agilidade no processo e menor tempo de espera.

Posto isto, é válido ressaltar que as equipes pedagógicas das escolas, ou seja, professores e analistas educacionais são quase peritos na identificação dessas necessidades dos alunos. Isso se dá, por sua prática pedagógica dentro do aspecto de avaliação contínua de seu alunado, o que excede em muito o caráter quantitativo, priorizando o aspecto qualitativo, gerado através da observância de cada aluno como sujeito histórico em seu desenvolvimento biopsicossocial e cognitivo. Tal observação produz um diagnóstico pedagógico com a caracterização descritiva do aluno, sendo estes encaminhados para o setor clínico, onde atesta aquilo em grande parte já detectado por nossos atores do campo educacional. Os profissionais clínicos através de uma interação com as unidades escolares transmitem orientações relevantes para as adaptações e adequações curriculares tão importantes para trazer significância ao processo de aprendizagem do aluno.

Assim, podemos dizer que para os alunos com Transtornos de Aprendizagem lhe são asseguradas as adaptações e adequações necessárias no campo pedagógico e social. Essas adaptações e adequações são realizadas a partir da observação e análise técnica da equipe pedagógica e são realizadas pelos professores regentes com suporte dos analistas educacionais. Alguns exemplos de adequações são referentes ao tempo de execução das tarefas, auxílio de um leitor e transcritor. Para os disléxicos, os parâmetros de correção são diferenciados.

No que tange às Salas Recursos, apresentamos o seguinte:

O atendimento nas Salas Recursos é voltado ao público da Educação Especial. Desta feita, por regulamentação, não há atendimento para transtornos de aprendizagem.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*** **

Quanto à Secretaria de Educação, a oferta aos alunos, público da educação especial é feito com o acompanhamento de Monitores de Educação Inclusiva em sala de aula para os casos necessários, sem, contudo, dispensar a necessidade de que tais alunos precisam de atendimentos clínicos específicos. Também oferta o atendimento educacional especializado através das Salas Recursos existentes em algumas unidades escolares.

Nas Salas Recursos não são apenas os alunos da própria unidade que são atendidos, mas este se estende aos de outras escolas, preferenciando as regiões circundantes.

O atendimento na Sala Recursos não tem caráter clínico e sim pedagógico, efetivado por um professor cuja habilitação seja em Pedagogia com especialização em Educação Especial.

Até o ano de 2021, contávamos com apenas 03 Salas Recursos nas unidades escolares. Hoje, temos 09 salas e a previsão de abertura de mais 4 unidades para o ano de 2024.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Albano de Souza Tibúrcio
Secretário Municipal de Educação
Portaria 865/2023